

Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Samantha Cristina de Lima Yamada
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB do Município de Salinópolis. Exercício de 2009. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 414 a 417 dos autos.
Decisão: Julgar regulares as contas do FUNDEB do Município de Salinópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Samantha Cristina de Lima Yamada, em favor de quem, deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-12.040.386,25 (doze milhões, quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.494, DE 27/08/2015
Processo nº 932782013-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte
Responsável: Rosana Pinheiro Benevides
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARRAÇÃO DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Rosana Pinheiro Benevides, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 254/256.
Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Rosana Pinheiro Benevides, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 661.424,67 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.496, DE 27/08/2015
Processo nº 202012005-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari
Assunto: Recurso de Revisão
Responsável: Raimundo Afonso Viana Cunha Júnior
Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Recurso de Revisão. IPM de Cachoeira do Arari. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pelo conhecimento do Recurso. No mérito pelo provimento parcial. Dar baixa na responsabilidade imputada. Excluir as irregularidades sanadas. Aprovar as contas com ressalva.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda.
Decisão: Conhecer do Recurso; e, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Márcia Costa, para no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 27.497, DE 27/08/2015
Processo nº 202012006-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari
Assunto: Recurso de Revisão
Responsável: Raimundo Afonso Viana Cunha Júnior
Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Recurso de Revisão. IPM de Cachoeira do Arari. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pelo conhecimento do Recurso. No mérito pelo provimento parcial. Dar baixa na responsabilidade imputada. Excluir as irregularidades sanadas. Aprovar as contas com ressalva.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda.
Decisão: Conhecer do Recurso; e, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Márcia Costa, para no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 27.499, DE 27/08/2015
Processo nº 201214785-00
Origem: Centro Comunitário São Paulo
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 081/2012
Responsáveis: Maria Doraci da Silva Souza (julho a novembro/2012) e Telma do Socorro das Mercês (dezembro/2012)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 081/12. Centro Comunitário São Paulo. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 121 e 122 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário São Paulo, relativas ao Convênio nº 081/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social, para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-42.540,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), em favor das responsáveis Maria Doraci da Silva Souza, no período de julho a novembro/2012 e Telma do Socorro das Mercês, no mês de dezembro/2012.

ACÓRDÃO Nº 27.527, DE 04/08/2015
PROCESSO Nº 870022004-00
ORIGEM: Câmara Municipal de Xinguara
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2004
RESPONSÁVEL: Edimar Sousa Brito
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Xinguara. Exercício de 2004. Prestação de Contas. Aprovação das contas com ressalvas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Edmar Sousa Brito, pela intempestividade nas remessas da prestação de contas e dos Relatórios de Gestão Fiscal, respectivamente com base no Art. 94, do RITCM/PA e no Art. 5º, I e §1º, da Lei nº 10.028/2000;
II - APLICAR MULTA, a ser recolhido em favor do FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009):
- R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela intempestividade na remessa da prestação de contas do exercício de 2004, previsto no Art. 94, do RITCM/PA;
- R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), pela intempestividade na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, com base no Art. 5º, I e §1º, da Lei nº 10.028/2000;
III - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, uma vez comprovado o recolhimento das multas imputadas no item II acima, segundo o disposto no Art. 34, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 084/2012.

ACÓRDÃO Nº 27.530, DE 01/09/2015
PROCESSO Nº 201117358-00
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Fundação Acolher
RESPONSÁVEL: Antônio Pedro Alves de Freitas
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Antônio Pedro Alves de Freitas, Presidente da Fundação Acolher, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 002/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando “atender 400 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no bairro de Ariramba, distrito de Mosqueiro e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 365/371.
Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Antônio Pedro Alves de Freitas, relativamente ao emprego da importância de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), após o recolhimento da referida multa.

ACÓRDÃO Nº 27.551, DE 03/09/2015
Processo nº 370022007-00 (200801305-00)
Origem: Câmara Municipal de Itupiranga
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Wanderil de Jesus Ribeiro Lima
Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Itupiranga. Exercício de 2007. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 117 a 119 dos autos.
Decisão: Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itupiranga, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr.

Wanderil do Jesus Ribeiro Lima, na forma do Art. 32, I, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.446.395,56 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.552, DE 03/09/2015
Processo nº 201004360-00
Origem: Centro Comunitário Boa Esperança
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 036/2010
Responsável: Maria Célia Corrêa dos Santos
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 036/10. Centro Comunitário Boa Esperança. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 124 e 125 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Boa Esperança, relativas ao Convênio nº 036/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social, para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Célia Corrêa dos Santos, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-48.240,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 27.553, DE 03/09/2015
Processo nº 201004791-00
Origem: Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 041/2010
Responsável: Maria de Fátima da Silva Macêdo
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 041/10. Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 165 e 166 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, relativas ao Convênio nº 041/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na promoção da educação no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria de Fátima da Silva Macêdo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 27.555, DE 03/09/2015
Processo nº 201105293-00
Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 016/2011
Responsável: Gercildo de Oliveira Borges
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 016/11. Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 67 e 68 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme, relativas ao Convênio nº 016/2011, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social, para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho, no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Gercildo de Oliveira Borges, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais).

ACÓRDÃO Nº 27.558, DE 03/09/2015
Processo nº 201214489-00
Origem: Centro Comunitário Bairro do Livramento
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 062/2012
Responsável: Maria Luzia Oliveira da Silva
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 062/12. Centro Comunitário Bairro do Livramento. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 38 e 39 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Bairro do Livramento, relativas ao Convênio nº 062/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros